

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ATO DO PRESIDENTE Nº 4/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso II do art. 40 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a doença COVID-19, causado pelo Coronavírus SARS-CoV2, foi classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio e propagação do vírus;

CONSIDERANDO os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório;

CONSIDERANDO que temos um vereador em isolamento;

CONSIDERANDO que as matérias já estão despachadas para análise das comissões, não havendo nenhuma matéria de urgência; **R E S O L V E:**

Art. 1º Este Ato dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de São João, para minimizar a propagação da Covid-19, com vigência no período de 1º a 5 de março de 2021.

Art. 2º–Fica suspensa a realização das sessões ordinárias, das sessões extraordinárias, das reuniões de comissões, das sessões solenes, das audiências públicas e demais atividades agendadas por esta Casa de Leis.

Art. 3º–Durante o período de vigência deste Ato, a Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente relacionada ao enfrentamento da COVID-19. As demais matérias em tramitação na Câmara Municipal ficam com prazos suspensos durante este período.

Art. 4º–Ficam suspensas as atividades administrativas presenciais, estabelecendo-se a prática do regime de trabalho remoto, à distância, por meio de tecnologia, aos servidores da Câmara Municipal de São João, podendo o servidor ser convocado por motivo justificado e de reconhecida necessidade, apenas pelo prazo estritamente necessário para a realização da atividade.

Art. 5º–Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal, sendo mantido o contato através do email: camarasãojoão@outlook.com.

Art. 6º–Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações e praticando atos de higienização.

Art. 7º–As medidas descritas no presente Ato têm a vigência de 1º a 5 de março de 2021, podendo este Ato ser prorrogado.

Gabinete da Presidência, 01 de março de 2021.

Cod354614